



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

LEI Nº901 de 09 de abril de 2001

Cria o CAE – Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar**, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na criação do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos 'a conta do PNAE;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferencia aos produtos *in natura*;
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (O_32) 3537 - 1242

- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
- a- As metas a serem alcançadas;
 - b- A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c- O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.
- V- Articular-se com órgãos de serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com os outros órgãos da Administração Pública Privada, a fim de obter a colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas Municipais;
- VI- Fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos Estabelecimentos de ensino Municipal;
- VII- Articular-se com escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando a criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, por fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X- Exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;
- XII- Promover a realização de curso de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílio e material, junto às Escolas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa do Município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, terá a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe – Órgão Municipal de Educação;
- IV- dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

2º - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por decreto do Prefeito, observado as indicações previstas no artigo 2º, para o prazo de dois anos, podendo ser renovado uma única vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado;

Artigo 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 5º - O Programa de Alimentação escolar será executado com:

- I – Recursos do próprio município consignados no orçamento anual;
- II – Recursos transferidos pela União e pelo estado;
- III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Artigo 6º - O Regimento Interno do conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no Prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (O_32) 3537 - 1242

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação própria do orçamento vigente;

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paula Cândido, 09 de Abril de 2.001.


Antônio Agatão Magalhães
Prefeito Municipal